



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01280/2022
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº045/2022
CONTRATO Nº **93** /2022

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO R\$ 34.018.780,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pela Secretária da Educação, **SUELI DE MORAES TUON**, portadora da cédula de identidade RG n.º9.815.174-5 e do CPF n.º 867.501.008-72.

b) Como CONTRATADA:

SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, com sede na Rua Ivai nº202 sala B no Bairro Tatuapé, no município de São Paulo, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º09.445.502.0001-09, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO MARTINS DE GODOY**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º38.775.300-X SSP/SP e do CPF n.º402.809.738-02.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a execução, pela Contratada de serviço de **alimentação escolar e nutrição**, visando o preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico sanitárias adequadas, que atendam os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes do PNAE, mediante fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, preparação e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e mão-de-obra, reposição e manutenção corretiva e

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

1
GUSTAVO MARTINS DE GODOY
Assinado de forma digital por GUSTAVO MARTINS DE GODOY:40280973802
Data: 2022.08.01 17:39:53 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

preventiva dos equipamentos e utensílios necessários para o fornecimento da alimentação escolar, em estrita conformidade com as exigências e demais condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, do Pregão nº 45/2022, que integra este contrato, como se nele estivesse transcrito.

2.2 - O objeto do fornecimento deverá estar em conformidade, ainda, com o contido na proposta da Contratada, na ata de processamento da licitação e atos de adjudicação e homologação do Pregão nº 45/2022.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - Os preços para o fornecimento são os seguintes:

TIPO DE CARDÁPIO	QUANTIDADE ESTIMADA/ 24 MESES	valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Cardápio EMEB	3.000.000	4,93	14.790.000,00
Cardápio EE	500.000	4,91	2.455.000,00
Cardápio CEMEI (4-5 anos)	720.000	4,86	3.499.200,00
Cardápio DESJEJUM EMEB	120.000	2,44	292.800,00
Cardápio DESJEJUM EE	220.000	2,43	534.600,00
Cardápio DESJEJUM CEMEI	98.000	2,39	234.220,00
Cardápio ALMOÇO EMEB	150.000	4,92	738.000,00
Cardápio ALMOÇO EE	288.000	4,92	1.416.960,00
Cardápio ALMOÇO CEMEI	98.000	4,88	478.240,00
Cardápio LANCHE DA TARDE EMEB	120.000	2,38	285.600,00
Cardápio LANCHE DA TARDE EE	220.000	2,38	523.600,00
Cardápio CEMEI (0-3 anos/CRECHE)	768.000	11,42	8.770.560,00
VALOR TOTAL DO LOTE			34.018.780,00

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades servidas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da contratada.

3.2 - Os preços unitários e global contratados incluem todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a prestação, especialmente mão-de-obra, insumos, equipamentos e utensílios necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, tributos, transportes, manutenções em equipamentos, limpeza e detetizações, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou por prejuízos

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 2

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

GUSTAVO MARTINS
DE
GDDOY/43280973802

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MARTINS DE
GDDOY/43280973802
Data: 2022.08.01 12:55:18
-03'00"



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

causados ao Município aos alunos ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando as dotações: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.0001 – FNDE/ PNAE, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º5971-000, no valor de R\$ 177.614,50 (cento e setenta e sete mil e seiscentos e quatorze reais e cinquenta centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.05 – Secretaria da Educação/Educação Básica/QSE, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.0002 – FNDE/QSE, 12.361.0008.2.038 – Manutenção do Ensino Fundamental/QSE, através da nota de empenho n.º5972-000, no valor de R\$ 1.302.325,50 (um milhão e trezentos e dois mil e trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 02.230.0006 – Convênio Fornecimento de Alimentação Escolar, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º5973-000, no valor de R\$ 180.800,10 (cento e oitenta mil e oitocentos reais e dez centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 – Geral, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º5974-000, no valor de R\$ 68.929,90 (sessenta e oito mil e novecentos e vinte e nove reais e noventa centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.05 – Secretaria da Educação/Educação Básica/QSE, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.210.0002 – FNDE/QSE, 12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar, através da nota de empenho n.º5975-000, no valor de R\$ 343.930,00 (trezentos e quarenta e três mil e novecentos e trinta reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.05 – Secretaria da Educação/Educação Básica/QSE, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.0002 – FNDE/QSE, 12.361.0008.2.038 – Manutenção do Ensino Fundamental/QSE, através da nota de empenho n.º5976-000,



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

no valor de R\$ 44.820,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e vinte reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 – Geral, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º5977-000, no valor de R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.05 – Secretaria da Educação/Educação Básica/QSE, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.210.0002 - FNDE/QSE, 12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar, através da nota de empenho n.º5978-000, no valor de R\$ 35.420,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e vinte reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.05 – Secretaria da Educação/Educação Básica/QSE, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.0002 - FNDE/QSE, 12.361.0008.2.038 – Manutenção do Ensino Fundamental/QSE, através da nota de empenho n.º5979-000, no valor de R\$ 73.780,00 (setenta e três mil e setecentos e oitenta reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 – Geral, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º5980-000, no valor de R\$ 143.650,00 (cento e quarenta e três mil e seiscentos e cinquenta reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.05 – Secretaria da Educação/Educação Básica/QSE, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.210.0002 - FNDE/QSE, 12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar, através da nota de empenho n.º5981-000, no valor de R\$ 46.420,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos e vinte reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.05 – Secretaria da Educação/Educação Básica/QSE, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.0002 - FNDE/QSE, 12.361.0008.2.038 – Manutenção do Ensino Fundamental/QSE, através da nota de empenho n.º5982-000, no valor de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 – Geral, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º5983-000, no valor de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e

al



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

quinhentos reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.05 – Secretaria da Educação/Educação Básica/QSE, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.210.0002 - FNDE/QSE, 12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais, através da nota de empenho n.º5984-000, no valor de R\$ 342.220,00 (trezentos e quarenta e dois mil e duzentos e vinte reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.05 – Secretaria da Educação/Educação Básica/QSE, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.210.0002 - FNDE/QSE, 12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais, através da nota de empenho n.º5985-000, no valor de R\$ 496.460,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e quatrocentos e sessenta reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º5986-000, no valor de R\$ 1.882.320,00 (um milhão e oitocentos e oitenta e dois mil e trezentos e vinte reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º5987-000, no valor de R\$ 227.369,70 (duzentos e vinte e sete mil e trezentos e sessenta e nove reais e setenta centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 02.230.0006 – Convênio Fornecimento de Alimentação Escolar, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º5988-000, no valor de R\$ 77.730,30 (setenta e sete mil e setecentos e trinta reais e trinta centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º5989-000, no valor de R\$ 448.250,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 –

[Handwritten signature and initials]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 08.243.0008.2.041 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º5990-000, no valor de R\$ 21.060,00 (vinte e um mil e sessenta reais); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.09.00 - Secretaria da Educação, 02.09.08 - Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 08.243.0008.2.041 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º5991-000, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.09.00 - Secretaria da Educação, 02.09.08 - Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 08.243.0008.2.041 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º5992-000, no valor de R\$ 17.160,00 (dezessete mil e cento e sessenta reais); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.09.00 - Secretaria da Educação, 02.09.08 - Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 08.243.0008.2.041 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º5993-000, no valor de R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.09.00 - Secretaria da Educação, 02.09.08 - Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 08.243.0008.2.041 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º5994-000, no valor de R\$ 176.150,00 (cento e setenta e seis mil e cento e cinquenta reais); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.09.00 - Secretaria da Educação, 02.09.08 - Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 08.243.0008.2.041 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º5995-000, no valor de R\$ 60.940,00 (sessenta mil e novecentos e quarenta reais); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.09.00 - Secretaria da Educação, 02.09.08 - Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 08.243.0008.2.041 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º5996-000, no valor de R\$ 30.510,00 (trinta mil e quinhentos e dez reais); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.09.00 - Secretaria da Educação,

al



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º5997-000, no valor de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º5998-000, no valor de R\$ 1.148.400,00 (um milhão e cento e quarenta e oito mil e quatrocentos reais); Para os exercícios de 2023 e 2024 serão providenciadas novas notas de empenho nos valores totais de R\$ 17.009.390,00 (dezessete milhões e nove mil e trezentos e noventa reais) e R\$ 9.295.380,00 (nove milhões e duzentos e noventa e cinco mil e trezentos e oitenta reais), onerando as dotações orçamentárias correntes.

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - A cada período de 12 (doze) meses, contados inicialmente da data de apresentação da proposta no Pregão n.º 45/2022, os preços contratuais serão reajustados, mediante a aplicação da seguinte relação: $R = P_o \cdot [(0,50 \cdot (IPCA/IPCA_o)) + (0,50 \cdot (IPCA - \text{Grupo Alimentos e Bebidas} / IPCA_o - \text{Grupo Alimentos e Bebidas})) - 1]$. Onde: R = parcela de reajuste; P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste; $IPCA / IPCA_o$ = variação do IPCA IBGE, ocorrido entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste; $IPCA - \text{Grupo Alimentos e Bebidas} / IPCA_o - \text{Grupo Alimentos e Bebidas}$ = variação do IPCA IBGE Grupo Alimentos e Bebidas ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

4.2 - A cada reajuste a Contratada deverá protocolar planilha de composição de todos os seus preços unitários, devidamente atualizada, separada em gêneros e serviços, com indicação de BDI, encargos sociais e apresentação das convenções ou acordos de trabalho vigentes.

GUSTAVO MARTINS DE
GODOY:40280973802

Assinado eletronicamente por
GUSTAVO MARTINS DE
GODOY:40280973802
Data: 2022.08.01 17:58:16 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será quinzenal, de acordo com as quantidades servidas.

5.1.1 - A contratada deverá efetuar a medição das refeições servidas e entregá-la ao setor competente da Secretaria da Educação, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para aceitá-la e processá-la, ou recusá-la;

5.1.1.1 - O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades das refeições servidas, aplicando-se às respectivas quantidades executadas os preços unitários contratuais correspondentes e com observância dos critérios estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 45/2022.

5.1.1.2 - A contratada deverá enviar as medições separadas por modalidades de ensino e as mesmas divididas em insumos e serviços, bem como em modalidades de ensino: EMEBs, EMEI, EE (ensino médio e EJA) Projetos Desjejum, Projeto Almoço, Creches/CEMEIS integrais

5.1.2 - No caso de não aceitação da medição realizada, a Secretaria da Educação a devolverá à Contratada, para retificação, devendo esta emitir nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias. A Secretaria da Educação terá novamente o prazo de cinco dias para confirmar ou não o aceite.

5.2 - O faturamento deverá acompanhar as medições, sendo emitidas notas fiscais distintas para gêneros e serviços, bem como notas fiscais distintas para cada modalidade de ensino, devendo ser mencionada em cada nota fiscal o número da nota de empenho correspondente.

5.3 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante sobre as faturas apresentadas.

5.4 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação mensal dos seguintes documentos:

5.4.1 - Comprovação dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MARTINS DE
GODOY:40280973802
Data: 2022.06.17 17:38:34
+03'07'



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

5.4.2 - Comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade Social (GFIP);

b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;

c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

5.5 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção e passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.3;

5.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.7 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.5.

Cláusula VI - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 1.700.939,00 (um milhão e setecentos mil e novecentos e trinta e nove reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

6.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

6.3 - Desfalçada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

GUSTAVO MARTINS
DE
GODOY:40280973802
Assinado de forma digital por
GUSTAVO MARTINS DE
GODOY:40280973802
Data: 2022.08.01 17:38:51
+03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula VII - DOS PRAZOS

7.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado com base no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do presente contrato, para providenciar a instalação dos equipamentos necessários à execução do objeto, sendo que neste período deverá garantir o fornecimento das refeições nas escolas.

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Na execução do objeto deste contrato, A **CONTRATADA** obrigará-se-á a:

8.1.1 - Cumprir rigorosamente todas as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I – do Pregão nº 45/2022 para prestação dos serviços contratados;

8.1.2 - Adequar prontamente, e sem custos para a Contratante, os insumos ou os serviços que forem apresentados ou prestados fora das condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I – do Pregão nº 45/2022;

8.1.3 - Atender às exigências feitas pela Fiscalização e assinar os instrumentos aditivos ao contrato dentro do prazo de convocação;

8.1.4 - Executar os serviços com mão-de-obra própria, que não terá vínculo empregatício com a Contratante, sendo a Contratada a única responsável pelos salários, encargos, indenizações e demais valores relacionados com a mão-de-obra envolvida na prestação dos serviços;

8.1.5 - Responder por qualquer prejuízo causado ao Município, aos alunos ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários;

8.1.6 - Comunicar à Contratante qualquer anormalidade e prestar ~~os~~ esclarecimentos julgados necessários;

8.1.7 - Manter-se, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão 45/2022.

8.1.8 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

GUSTAVO MARTINS DE
GODOY/40260573802



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

8.1.9 - Cumprir as exigências de fornecimento de mão-de-obra, gêneros alimentícios, insumos, equipamentos e utensílios, conforme quantidades, prazos e condições estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão nº 45/2022.

8.1.10 - Incorporar aos cardápios e responsabilizar-se pela manipulação e distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos pelo Município diretamente da Agricultura Familiar;

8.1.11 - Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares de higiene e segurança, bem como nas normas que vierem a ser editadas;

8.1.12 - Manter estrutura em Itatiba para funcionamento de escritório, central de abastecimento, equipe volante e demais serviços para atendimento diário às escolas, por todo o período de funcionamento (2ª à 6ª feira), conforme calendário da Secretaria da Educação.

8.1.13 - Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados, permitindo amplo acesso e prestando todas as informações solicitadas pela Fiscalização do Contrato, bem como pelos Conselhos e Órgãos de Fiscalização Externa.

8.2 - A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

8.2.1 - Efetuar os pagamentos de acordo com preços e prazos estabelecidos no instrumento de contrato.

8.2.2 - Prestar esclarecimentos solicitados pela Contratada.

8.2.3 - Fiscalizar a execução dos serviços, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada à Contratante pela correta execução dos serviços contratados.

Cláusula IX - DAS SANÇÕES

9.1 - O atraso ou descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirá a aplicação das seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.1.1 - Após 03 (três) advertências será aplicada multa de 0,50% do valor de faturamento quinzenal do período. Segue abaixo critérios de ocorrência:

Ocorrência	Prazo para correção	Sanções
Não cumprimento do Manual de Boas Práticas (Uniforme, amostras, prazo de	Imediatamente	



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

validade, produtos de sanitização, entre outros)		Advertência e multas.
Falta de manutenção em equipamentos, utensílios, torneiras	5 dias	
Falta de talheres, pratos, canecas e outros	5 dias	
Ausência de manual de boas práticas/receituário	5 dias	
Reposição de utensílios e equipamentos	5 dias	
Atraso na entrega de laudos e documentos	5 dias	
Atraso na dedetização, desratização e troca de elemento filtrante	5 dias	
Qualidade de gêneros alheio ao contratado	5 dias	
Demais ocorrências	Serão analisadas caso a caso	

9.1.2 - multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.1.2.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início da prestação dos serviços.

9.1.2.2 - Multa por inexecução parcial do contrato: 5% (cinco inteiros por cento) do valor restante a ser executado do contrato.

9.1.2.3 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor total do contrato.

9.1.2.4 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,1% (um décimo por cento) do contrato por descumprimento.

9.1.2.5 - Multa pelo descumprimento de condição ou exigência fixada para a prestação do objeto: 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, sendo que o descumprimento, se inviabilizar a continuidade do contrato, ou se for reiterado, poderá ensejar a rescisão do ajuste e a aplicação da multa prevista no item 9.1.2.2.

9.1.2.6 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 12

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

GUSTAVO MARTINS DE
GODOY 40280973802

Assinado eletronicamente em 11/07/2017
Data: 20170711 17:20:27
-01-00



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.2 - As sanções previstas nesta Cláusula têm caráter meramente punitivo e poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 Lei nº 8.666/93 e demais previsões legais aplicáveis na espécie.

10.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

10.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei mencionada;

10.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

10.3.3 - Judicial, por parte da contratada, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Cláusula XI - VALOR DO CONTRATO

11.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 34.018.780,00 (trinta e quatro milhões e dezoito mil e setecentos e oitenta reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MARTINS DE
GODOY/40280973802
Data: 2022.08.01 17:39:47
-03'00"



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

12.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 70/2022 e do Contrato.

12.3 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta.

12.4 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas. Itatiba, 01 AGO. 2022

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SUELI DE MORAES TUON
Secretária da Educação

Pela Contratada:

GUSTAVO MARTINS DE
GODOY:40280973802

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MARTINS DE
GODOY:40280973802
Dados: 2022.08.01 17:40:03 -03'00'

SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
Sr. GUSTAVO MARTINS DE GODOY

Testemunhas:

- 1- Gma Laura D. Gaspar
- 2- Michele V. Damachi

Observação: Esta é a fl.14/14 do Termo de Contrato n.º **93** /2022, oriundo do Processo Administrativo n.º01280/2022, firmado em **01 AGO. 2022**